



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos telefones celulares, tablets, computadores e novas tecnologias provenientes da modernização eletrônica.

Art. 2º Na Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças, poderão ser realizadas palestras e reuniões elucidativas e preventivas destinadas à população nas redes pública e privada de ensino e de saúde, propaganda em emissoras de rádio e de televisão e distribuição de informativos, entre outras ações.

Art. 3º Para a execução das ações previstas no art. 2º deste artigo, o poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 751/2023/PS-GSE

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48.013 - MESA

DOC n.1612/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.372, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Precoce e de Longa Duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 3 5 6 0 5 4 1 3 5 0 0